



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição de uma campanha para a colocação de placas com os '10 princípios raciais do Procon' no comércio local, conforme a Portaria n.º 92/2022.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Sebastião, a Campanha "Comércio Livre de Racismo", que visa a colocação de placas contendo os "10 princípios raciais do Procon" em todos os estabelecimentos comerciais locais, conforme dispõe a Portaria n.º 92/2022 do Procon.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar as placas em local visível e de fácil acesso ao público, de modo a promover a conscientização e a valorização dos princípios raciais.

Art. 3º - As placas deverão conter os seguintes princípios:

I - Reconhecimento de que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância são obstáculos para o desenvolvimento pleno e sustentável da sociedade.

II - Respeito e valorização das identidades, histórias e culturas africanas e afrodescendentes.

III - Promoção da igualdade de oportunidades e combate às desigualdades raciais.

IV - Implementação de medidas de ação afirmativa e políticas de reparação.

V - Fortalecimento de políticas públicas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

VI - Respeito aos direitos humanos e combate a todas as formas de discriminação.

VII - Valorização da participação da sociedade civil nas decisões públicas para a construção de uma sociedade mais justa.

VIII - Compromisso com a transparência e a prestação de contas nas ações de combate ao racismo.

IX - Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas no combate ao racismo e à discriminação racial.

X - Promoção de um ambiente de trabalho e atendimento ao público que seja inclusivo, respeitador e livre de preconceitos.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem com esta lei estarão sujeitos a advertências e, em caso de reincidência, multas a serem definidas pelo órgão competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370030003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É com grande honra e responsabilidade que apresento a este Egrégio Plenário o projeto de lei que institui os 10 princípios raciais no âmbito do Procon Municipal.

Este projeto visa promover a igualdade racial e garantir que todas as práticas e procedimentos adotados pelo Procon sejam orientados por princípios de equidade, justiça e respeito aos direitos humanos. Em um ambiente onde ainda ocorrem situações de discriminação e preconceito, é imperativo que o poder público adote medidas proativas e específicas para combater essas injustiças históricas.

O Procon, enquanto órgão de defesa do consumidor, desempenha um papel crucial na proteção dos direitos dos cidadãos. Instituir os 10 princípios raciais no Procon tem como objetivo assegurar que todos os consumidores, independentemente de sua raça, tenham acesso igualitário aos serviços, informações e proteção oferecidos por este órgão. Esta iniciativa vem em consonância com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil em prol da igualdade racial e da proteção dos direitos humanos.

Os 10 princípios raciais consistem em diretrizes que orientam as ações do Procon no sentido de promover uma cultura de respeito e inclusão. Entre essas diretrizes, destacamos a capacitação contínua dos funcionários do Procon em relação às questões raciais, a promoção de campanhas de conscientização sobre a igualdade racial, o monitoramento e a avaliação das políticas internas para identificar e corrigir possíveis desigualdades e a garantia de que todas as práticas do Procon estejam alinhadas com os valores de diversidade e inclusão.

A implementação desses princípios não só reforça o compromisso do município com a promoção da igualdade racial, mas também potencializa a eficiência e a eficácia do Procon na sua missão de proteger os direitos de todos os consumidores. A diversidade deve ser vista como um valor essencial, que fortalece a instituição e promove um ambiente mais justo e democrático.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva, em que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos de consumo, livres de qualquer forma de discriminação.

Diante do exposto, peço a aprovação deste projeto pelos nobres colegas, reiterando nosso





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

compromisso com a promoção da igualdade racial e o combate a toda forma de preconceito.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

27 de maio de 2024.

André Luis Rocha Pierobon

"Pierobon"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370030003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Pierobon** em **27/05/2024 09:24**

Checksum: **36579A324A2D3B6BEDD786EFED29154490BB8C78EDDE9DD98738308B09848F84**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370030003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.